



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

DECRETO Nº 042/2020
De: 06 de Abril de 2020

“Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SENHOR MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto dos Gaúchos MT,

CONSIDERANDO todas as medidas tomadas pelos governos estadual e federal para controle da pandemia coronavírus COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do (COVID-19) no Município de Porto dos Gaúchos MT.

Art. 2º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

- I – Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT;
- II – Secretário Municipal de Saúde;
- III – Secretário Municipal de Educação;
- IV – Secretária Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura;
- V – Secretário Municipal de Finanças;
- VI – Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática;
- VII – Secretário Municipal de Esporte;
- VIII – Secretário Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX – Procurador-Geral do Município;
- X – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- XI – 1 (um) Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;
- XII – 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária.

§ 1º. O Comitê mencionado neste artigo será presidido pelo Prefeito do Município de Porto dos Gaúchos MT, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 2º. O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Porto dos Gaúchos MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipal para o auxílio no que for necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Abril de 2020.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal